

Exmo. Senhor
Prof. Doutor Vítor Santos
M. I. Presidente do Conselho de Administração
ERSE- Entidade Reguladora dos Serviços
Energéticos
Edifício do Restelo
Rua Dom Cristóvão da Gama, 1
14000 -113 Lisboa

Lisboa, 12 de Março de 2007

Assunto: Proposta de Regulamento de Operação das Infra - Estruturas do sector do gás natural – Consulta Pública

A Galpenergia SA, vem em seu nome e em nome das suas participadas, Lisboagás, Setgás, Lusitaniagás, Tagusgás, Beiragás, Duriensegás, Dianagás, Medigás, Paxgás, Transgás e Transgás Industria apresentar a V.Exa. os seus comentários à proposta de Regulamento de Operação das Infra-estruturas do sector do gás natural, o que faz no âmbito do correspondente processo de consulta pública.

A resposta da Galpenergia está estruturada em duas partes, sendo que na primeira se analisam as questões consideradas fundamentais e na segunda se referem aspectos específicos em Artigos relevantes da proposta de Regulamento.

A Galpenergia, através da sua Direcção de Regulação para o negócio do GN, fica à disposição dessa Entidade para prestar todos os esclarecimentos adicionais necessários quanto aos seus pontos de vista estando também naturalmente ao dispor para colaborar activamente na análise de toda a documentação relativa à regulamentação do sector do gás natural ainda em preparação.

Com os melhores cumprimentos,

Pedro Ricardo

ASPECTOS FUNDAMENTAIS

Manual de Procedimentos da Operação do Sistema

A proposta de ROI apresentada a consulta pública remete a maior parte das matérias para o “Manual de Procedimentos da Operação do Sistema” (MPOS). Consideramos por isso fundamental que este documento seja objecto de consulta pública prévia aos agentes de mercado antes da sua aprovação pela ERSE e entrada em funcionamento.

Relativamente ao prazo de 60 dias para a apresentação da proposta de MPOS pelo operador da rede de transporte à ERSE, como definido na proposta de ROI, parecem-nos curto, dada a quantidade de assuntos que deve abordar e definir, parecendo-nos que um prazo de 90 dias será mais ajustado.

Caso o arranque do primeiro ano gás ocorra antes da entrada em vigor do MPOS, sugerimos que o acesso ao SNGN seja regulado por um documento transitório, nomeadamente o “Código de Rede” actualmente em vigor.

Reservas Operacionais

A gestão das reservas operacionais, designadamente no que respeita ao seu dimensionamento e localização, reveste-se de vital importância devido ao seu potencial impacto ao nível da optimização da utilização das infra-estruturas do SNGN e na competitividade dos agentes de mercado.

As regras de gestão das reservas operacionais deverão por isso ter em conta a necessidade de se minimizar as quantidades e capacidade nas infra-estruturas afectas a estas reservas, de penalizar os utilizadores do SNGN que pelo seu comportamento contribuam para a descompensação do sistema e, consequentemente, para a intensidade de utilização destas reservas e também para a criação de mecanismos que permitam aos utilizadores a correcção das suas nomeações no sentido de evitarem descompensações que tenham de ser resolvidas por recurso às reservas operacionais.

De facto, e relativamente a este último aspecto, convém salientar que os custos associados às reservas operacionais, ao serem incorporados nos custos globais do SNGN e repercutidos na totalidade dos utilizadores, irão beneficiar os maus utilizadores do SNGN, em detrimento daqueles que cumpram as regras

estabelecidas e que tenham a preocupação de não incorrerem em descompensações, caso não sejam controlados. Deve por isso, sempre que possível, ser dada a oportunidade aos utilizadores que estejam a descompensar de corrigir as suas instruções, evitando o recurso às reservas operacionais. Caso não seja possível, ou caso o utilizador não corrija as suas instruções, devem ser aplicadas penalidades.

Relativamente à questão da localização das reservas operacionais, é importante não esquecer que o Decreto-Lei nº 140/2006, de 26 de Julho, permite a constituição de reservas de segurança, obrigatória para todos os importadores de gás natural nos termos deste decreto, nas infra-estruturas de armazenamento subterrâneo e nos tanques de GNL do terminal de Sines, entre outros. Assim sendo, e tendo em conta a importância do terminal de Sines enquanto porta de entrada no mercado português, deve ser dada prioridade às infra-estruturas de armazenamento subterrâneo para a constituição das reservas operacionais, libertando e optimizando o terminal de Sines para a sua função principal, a introdução de gás natural no mercado nacional.

Programa de Operação da RNTIAT

De acordo com a proposta de ROI, o Programa de Operação da RNTIAT é elaborado com base nas nomeações dos utilizadores pelo Gestor Técnico Global do Sistema (GTG).

Assim sendo, e directamente relacionado com a questão da gestão das reservas operacionais, é importante assegurar o estabelecimento de mecanismos que assegurem a fiabilidade deste Programa de Operação, permitindo aos utilizadores do SNGN, cuja dimensão dos consumos associados seja significativa, de reverem as suas nomeações sempre que necessário e com a maior antecedência possível, não só durante o dia gás, tal como já previsto no ROI, mas também na véspera.

Para este fim é importante ainda que o GTG disponibilize ao longo do dia gás informação relevante aos utilizadores do SNGN para que estes possam verificar atempadamente a necessidade de corrigir as suas nomeações, possibilitando-lhes assim a oportunidade de reverem eventuais descompensações que, se não forem evitadas, poderão ter de ser resolvidas com recurso às reservas operacionais.

Indisponibilidades

A proposta de ROI estabelece que o Plano de Manutenção Anual da RNTIAT e a coordenação de indisponibilidades daí decorrente devem obedecer aos princípios de optimização do funcionamento das várias infra-estruturas e a garantia da segurança e qualidade do fornecimento.

Tendo em conta que os utilizadores do SNGN e da RNTIAT não têm qualquer influência em nenhum destes temas mas que são, isso sim, directamente afectados por eles, sugere-se a introdução no ROI do princípio da minimização dos impactos económicos negativos decorrentes de manutenções e indisponibilidades para os agentes de mercado e ainda do princípio da exclusão de responsabilidades dos comercializadores em qualquer indisponibilidade decorrente da execução de manutenções.

A minimização dos impactos na operação regular da RNTIAT decorrentes de manutenções e indisponibilidades associadas, apesar de prevista na proposta de ROI, deve poder ser mensurada e comparada com padrões a definir com base nas melhores práticas internacionais.

ANÁLISE NA ESPECIALIDADE

- No Artigo 1º - Objecto, a indicação “do nº 3 do Artigo 51º do Decreto-Lei nº 29/2006” deve ser substituída pela correspondente ao Decreto-Lei nº 30/2006”;
- No nº1 do Artigo 6º - Gestão do Sistema, sugere-se a inclusão do princípio da gestão eficiente do sistema e da optimização económica da operação das infra-estruturas como forma de reduzir os custos globais do sistema;
- No nº3 do Artigo 8º - Manual de Procedimentos de Operação do Sistema, sugere-se que seja prevista a consulta aos agentes de mercado previamente à aprovação e publicação deste documento;
- No nº2 do Artigo 9º - Sistemas Informáticos e de comunicação do Gestor Técnico Global do SNGN, deve ser prevista a análise e discussão das soluções informáticas previstas entre todos os operadores e comercializadores de último recurso. Para além disso, deve ser também previsto o reconhecimento

para efeitos de inclusão nos activos regulados dos custos associados a alterações aos sistemas de informação dos operadores/comercializadores de último recurso, necessárias para garantir a adequada comunicação com o Gestor Técnico Global do SNGN;

- No Artigo 11º - Programa de Operação, alínea b) deve ser incluída a entrega a clientes ligados directamente à RNT e nas interligações transfronteiriças;
- O nº1 do Artigo 12º - Modificações ao Programa de Operação da RNTIAT, deve estabelecer como válido o recurso à renomeação com a maior antecedência possível, não só no próprio dia gás como também na véspera;
- No Artigo 15º - Reservas Operacionais, deve ser acrescentado o princípio da optimização das reservas operacionais e da minimização do seu impacto económico na generalidade dos utilizadores do SNGN, privilegiando a penalização dos agentes que descompensem o sistema;
- No Artigo 22º - Gestão de desequilíbrios individuais na RNTGN, deve ser acrescentada disposição estabelecendo que o Gestor Técnico Global do SNGN deve avisar os agentes de mercado em desequilíbrio sempre que tal seja possível e com a máxima antecedência;
- No Artigo 25º - Coordenação de indisponibilidades, deve ser acrescentado o princípio da minimização dos impactos económicos para os utilizadores e operadores da RNTIAT;
- No Artigo 25º - Coordenação de indisponibilidades, deve ser acrescentado o princípio da minimização dos impactos económicos para os utilizadores e operadores da RNTIAT;
- No Artigo 26º - Plano Anual de Manutenção da RNTIAT, deve ser acrescentado um ponto que estabeleça a não responsabilização dos utilizadores da RNTIAT de todos os inconvenientes associados à manutenção e consequente indisponibilidade das infra-estruturas da RNTIAT.